

Certifico que este(a) Lei Complementar
Nº 148/2025

LEI COMPLEMENTAR N. 148/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.
Cordisburgo/MG,

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 141/2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

09 de setembro de 25
2025

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de
seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar Municipal n.
141/2024.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 141/2024 passa a
vigorar com as seguintes alterações:

*“ Art. 2º Fica criada a Gratificação Temporária, nos termos do
artigo 57 da Lei Complementar n.º 37/2006, para o exercício de
encargos nas comissões instituídas pelo Poder Executivo
Municipal, com o objetivo de atender o interesse e as
finalidades públicas nas respectivas comissões.*

§ 1º. Poderão ser gratificadas, temporariamente, as seguintes
comissões:

- I – Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo
Disciplinar de que trata o Estatuto dos Servidores Municipais;*
- II- Comissão de organização, planejamento e elaboração de
levantamentos patrimoniais para a finalidade de organização e
planejamento do leilão dos bens inservíveis;*
- III- Comissões processantes, de caráter permanente, para a
condução dos processos de responsabilização de que trata o
artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021;*

§ 2º. A gratificação é atribuída ao efetivo exercício e não
poderá ser superior a 60 (sessenta) dias de exercício, salvo se,
devidamente comprovado pela autoridade imediata, o serviço
público necessitar de prorrogação, ocasião em que poderá ser
prorrogada por igual período pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A quantidade máxima de membros nas respectivas
comissões não poderá ser superior a 03 (três) servidores
municipais, devendo observar a legislação pertinente sobre a
composição das comissões.

§ 4º. Fica atribuído o seguinte percentual de gratificação as
comissões descritas nos incisos I e II do § 1º deste artigo:



I – 50 % (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente para o Presidente das comissões;

II – 30 % (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente para os demais membros das comissões.

§ 5º. *Fica atribuído o seguinte percentual de gratificação a comissão descrita no inciso III do § 1º deste artigo:*

I- 30 % (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente para o Presidente da comissão;

II – 20 % (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente para os demais membros das comissões.

§6º. *O Adicional de gratificação somente será concedido se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.*

§7º. *O Adicional de gratificação não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 09 de setembro de 2025.


ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL